Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3319/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5216/2024
PROTOCOLO	: 2337064
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
RESPONSÁVEL	: VALDIR LUIZ SARTOR, À ÉPOCA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade do Concurso Público, Edital n. 1/2022, conforme determina o inciso I do art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal de Deodápolis, à época.

A equipe técnica, por meio da Análise ANA-DFAPP-11641/2024, concluiu pela legalidade do concurso público.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3968/2025 e opinou favoravelmente pela regularidade do certame em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao presente concurso público apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 1.2, letra B, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, atendendo as normas regimentais e legais pertinentes à matéria.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu ao procedimento previsto no edital de abertura.

Foram observadas as disposições referentes às pessoas com deficiência, que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas, Decreto Legislativo n. 186/2008 e Decreto Federal n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Lei n. 7.853/89, Lei n. 12.764/12, regulamentada pelo Decreto Federal n. 8.368/14, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça –

STJ e Lei n. 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o concurso público atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da unidade técnica e o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **legalidade** do Concurso Público, Edital n. 1/2022, da Prefeitura Municipal de Deodápolis, haja vista a sua legalidade, nos termos do art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e no inciso I do art. 147 do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

lbcm/mvb